

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

INFORMATIVO XVI

Artigos 143 a 156

Nesta semana, analisaremos as operações com bens e serviços que terão alíquotas zeradas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

As alíquotas do IBS e da CBS serão reduzidas a zero para operações envolvendo bens e serviços considerados essenciais, como dispositivos médicos, equipamentos de acessibilidade destinados a pessoas com deficiência, medicamentos, produtos básicos de saúde menstrual, além de produtos hortícolas, frutas e ovos. Também são beneficiados automóveis de passageiros adquiridos por pessoas com deficiência, por pessoas com transtorno do espectro autista e por motoristas profissionais que utilizem o veículo para aluguel (táxis). É importante notar que a legislação não menciona outros serviços de transporte de passageiros que não seja o táxi comum. Não há menção sobre aplicativos de transportes.

Ademais, também se enquadram na alíquota zero os serviços prestados por instituições científicas,

tecnológicas e de inovação sem fins lucrativos.

No caso dos dispositivos médicos e de acessibilidade, a alíquota zero se aplica apenas aos produtos listados na legislação e que atendam aos requisitos técnicos exigidos por órgãos reguladores competentes. Como exemplo desses dispositivos, podemos mencionar os aparelhos de eletrodiagnóstico, aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos. Além disso, para compras realizadas por órgãos públicos e entidades de saúde que comprovem prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde, a redução é igualmente válida, abrangendo itens como bolsa para drenagem e cimentos para reconstituição óssea.

De forma semelhante, os dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência também têm as alíquotas zeradas, desde que constem em anexos específicos e cumpram requisitos definidos por órgãos públicos competentes. A alíquota zero também se aplica às aquisições feitas por órgãos da administração

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

pública e por entidades de saúde imunes aos tributos, que tenham certificação comprovando a prestação de serviços ao SUS.

Quanto aos medicamentos, a alíquota zero abrange tanto os produtos listados em anexo quanto aqueles registrados pela Anvisa, desde que adquiridos por órgãos públicos ou entidades beneficentes certificadas que atuem junto ao SUS.

A redução de alíquotas também se aplica ao fornecimento das composições para nutrição enteral e parenteral, composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo, desde que estejam relacionadas no anexo específico da legislação e sejam adquiridas pelos órgãos e entidades mencionados anteriormente. Além disso, sem prejuízo da avaliação quinquenal prevista em lei, o chefe do Poder Executivo da União, em conjunto com o Comitê Gestor do IBS e ouvido o Ministério da Saúde, poderá revisar anualmente a lista de medicamentos para incluir novos produtos que atendam às mesmas finalidades e cujos preços tenham sido previamente estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED.

Em situações de emergência de saúde pública reconhecidas pelos órgãos competentes, como ocorreu com a Covid, por exemplo, ato conjunto do Ministro da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS poderá, a qualquer momento, incluir temporariamente medicamentos não listados, limitando a vigência do benefício ao período e localidade da emergência.

Para os produtos básicos de saúde menstrual, a redução cobre itens como tampões, absorventes e coletores menstruais, desde que estejam em conformidade com normas sanitárias determinadas pela Anvisa.

No caso dos produtos hortícolas, frutas e ovos, a redução se aplica independentemente de o produto estar inteiro, cortado em fatias ou em pedaços, ralado, torneado, descascado, desfolhado, lavado, higienizado, embalado, fresco, resfriado ou congelado, mesmo que misturados, desde que respeitadas as classificações fiscais correspondentes.

Sobre os automóveis, a alíquota zero vale para veículos nacionais com quatro portas, que cumpram determinados requisitos técnicos e de preço, e que sejam adquiridos diretamente pelas pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista ou por motoristas profissionais que comprovem o uso do veículo para táxi.

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tenha impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com barreiras, possa dificultar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme critérios específicos para reconhecimento da deficiência previstos na legislação vigente.

A comprovação da deficiência ou da condição de pessoa com transtorno do espectro autista é feita por meio de laudo emitido por serviços públicos ou privados de saúde integrados ao SUS, ou pelo Departamento de Trânsito e suas clínicas

Reforma Tributária

Análise da LC nº 214/2025

www.ferreiraadvocacia.com.br

credenciadas, que respondem solidariamente por eventuais fraudes.

As reduções de alíquotas sobre a venda de automóveis aplicam-se, no caso de motoristas profissionais, somente a veículos elétricos ou equipados com motor de cilindrada até 2.000 cm³, movidos a combustível renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido. Para pessoas com deficiência, o benefício incide sobre automóveis cujo preço final ao consumidor não ultrapasse R\$ 200.000,00, limitado ao valor máximo da operação de R\$ 70.000,00.

Os limites de preço serão atualizados anualmente, em 1º de janeiro, considerando a variação do preço médio dos automóveis novos na Tabela Fipe, conforme ato conjunto do Ministro da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS.

Quando a pessoa com deficiência for fisicamente capaz de dirigir, o benefício alcança somente veículos adaptados, considerando adaptações consideradas indispensáveis para a condução e que não são ofertadas ao público em geral. Os automóveis deverão ser adquiridos diretamente pelas pessoas com plena capacidade jurídica ou por seus representantes legais, que respondem solidariamente pelos tributos que deixarem de ser recolhidos em decorrência do benefício.

As reduções podem ser usufruídas em intervalos mínimos que variam conforme a modalidade, sendo dois anos para motoristas profissionais e quatro anos para pessoas com deficiência.

Os tributos incidirão normalmente sobre acessórios opcionais não originais do automóvel. Ademais, a alienação do veículo com benefício antes do prazo legal sujeita o alienante ao pagamento dos tributos dispensados, além de multa e juros, salvo em casos de transferência para seguradora por perda total, falecimento do beneficiário ou alienação fiduciária em garantia.

Por fim, os serviços de pesquisa e desenvolvimento realizados por instituições científicas, tecnológicas e de inovação sem fins lucrativos têm alíquotas zeradas quando prestados para a administração pública ou para contribuintes do regime regular desses impostos, desde que atendam aos objetivos sociais de pesquisa e desenvolvimento e cumpram as condições para a imunidade fiscal aplicável a instituições beneficentes.

Ferreira e Ferreira Advocacia está à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.